

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 7.068, DE 2006

Dispõe sobre o acesso público aos dados e informações existentes no órgão regulador e fiscalizador da área de radioproteção e segurança nuclear.

Autor: Comissão de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável

Relator: Deputado PAULO FEIJÓ

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em causa pretende obrigar o órgão regulador da área de radioproteção e segurança nuclear a permitir a qualquer indivíduo o acesso a documentos e informações de que disponha, em relação aos temas radioproteção, salvaguarda e segurança nuclear, independentemente de comprovação de interesse específico.

Assegura, porém, o sigilo comercial, industrial, financeiro ou qualquer outro protegido por lei, bem como o relativo às comunicações internas dos órgãos e entidades governamentais. No entanto, determina que o indeferimento de pedido de informações ou consulta deverá ser motivado e sujeito a recurso à instância hierárquica superior.

Prevê ainda que as autoridades públicas poderão exigir das entidades privadas a prestação periódica de informações.

Estabelece também relação de dados que deverão ser publicados em diário oficial e ficar disponíveis em locais de fácil acesso nos respectivos órgãos.

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, autora da proposta, avalia, em sua justificação, que o preceito constitucional da publicidade é a regra geral a ser aplicada pelo poder público e o sigilo, a exceção, legítimo apenas nas situações expressamente previstas em lei. Lembra que negar publicidade a atos administrativos constitui improbidade administrativa, conforma dispõe a Lei 8.429/92.

Considera que o uso pacífico da energia nuclear não justifica que se adote a prática do segredo. Entende, assim, que, ao se negar qualquer informação, o ato deverá ser devidamente motivado.

Cumprir informar que a presente matéria, sujeita a deliberação pelo Plenário, será antes apreciada por esta Comissão de Minas e Energia e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

II - VOTO DO RELATOR

A plena aplicação do princípio constitucional da publicidade à área nuclear traz implicações concretas as mais benéficas.

Permite que o cidadão esteja seguro de não existir instalação que enseje riscos radioativos sem o conhecimento da comunidade afetada.

O amplo conhecimento sobre a localização e a natureza de tais instalações proporciona também uma fiscalização mais eficaz, certamente com a participação da população e de diversos segmentos organizados da sociedade.

Facilita também o planejamento e a implementação de medidas de segurança, tanto preventivas como emergenciais.

A medida proposta será também salutar para as instituições de alguma forma envolvidas com fontes de radiações ionizantes, conferindo maior credibilidade a suas atividades.

Pelo exposto, votamos pela **aprovação** do PL 7.068, de 2006.

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputado PAULO FEIJÓ
Relator